

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 016/2023 – CPL/PMPBA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.146/2023 – PMPBA

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, órgão integrante da estrutura administrativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com **DISPUTA ABERTA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, portarias, instruções normativas, resoluções e regulamentos correlatos ao objeto da licitação e as exigências estabelecidas neste Edital.

#### DATA DA SESSÃO PÚBLICA

- **ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: AS 15H00MIN. DIA 06/09/2023.**
- **FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: AS 08H00MIN. DIA 21/09/2023.**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08H00MIN. DIA 21/09/2023.**
- **SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09H00MIN. DIA 21/09/2023.**
- **NÚMERO DA LICITAÇÃO ID Nº 1017219.**

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente certame é a Registro de preços para Aquisição de **MEDICAMENTOS HOSPITALARES**, destinados ao município de Pedra Branca do Amapari, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do presente processo.

#### 2. DA DESPESA, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** As despesas oriundas do objeto deste certame serão pagas por conta de recursos **FEDERAIS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme a dotação orçamentária que será definida previamente à contratação.

#### 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Banco do Brasil S/A (BB), por meio do sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**3.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Banco do Brasil (**Licitações-e**), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**3.3.** Os interessados em se credenciar no aplicativo (**Licitações-e**) poderão obter maiores informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil S.A., telefone: **0800 729 0500**, ou na cartilha de fornecedores, disponível na opção “introdução às regras do jogo” do sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**3.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.7.** O Pregão será conduzido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ** com apoio técnico e operacional do Banco do Brasil S/A (BB – licitações-e), que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

**3.8.** O licitante também deverá ser Credenciado junto ao registro cadastral **SICAF**;

**3.8.1.** O cadastro no **SICAF** deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**3.8.2.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.9.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.10.** O credenciamento junto aos provedores dos sistemas é de responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.11.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.12.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**4.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.1.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados;

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.1.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

4.3.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.1.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.1.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.1.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.1.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.1.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.1.4. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.1.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.1.6. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.1.7. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.1.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.1.9. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema gerenciador da licitação [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) sua proposta de preços, **CONCOMITANTEMENTE** com os documentos de

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

habilitação exigidos no edital, a proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e os preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante no sistema eletrônico gerenciador da licitação no endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), com preenchimento os seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário e total do item, **com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula;**

**6.1.2.** Marca;

**6.1.3.** Fabricante;

**6.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas com recursos federais, quando participarem de licitações públicas;

**6.6.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1.** Também será **desclassificada a proposta registrada no sistema que identifique o licitante.**

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item.**

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer **lance de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um) centavo.**

**7.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.10.** A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 5 (cinco) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

**7.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.16.** No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18.** O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.25.1.** no país;
- 7.25.2.** Por empresas brasileiras;
- 7.25.3.** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.25.4.** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.26.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.27.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.27.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**7.27.2.** A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 02 (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, **se for o caso, dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.28.** Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2.** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**8.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

**8.3.1.** Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, **devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;**

**8.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.6.** A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar **documentos complementares** em formato digital à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificada, após o encerramento do envio de lances, observado o **prazo de 2 (duas) horas**, o não envio poderá acarretar a inabilitação da licitante que trata o § 2º do art. 38 do Dec. nº 10.024/2019.

**8.6.1.** É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido no subitem acima, a partir de **solicitação fundamentada** feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.6.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.7.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, a pregoeira exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente **amostra**, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **03 (três) dias úteis** contados da solicitação.

**8.8.** A pregoeira informará em sua convocação, o local de entrega e realização do procedimento para a

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**8.8.1.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**8.8.2.** Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade constantes no Termo de Referência;

**8.8.3.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**8.8.4.** Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita (s), a pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**8.8.5.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, **não gerando direito a ressarcimento.**

**8.8.6.** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **2 (dois) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, ou seja, Secretaria demandante, sem direito a ressarcimento.

**8.8.7.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**8.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.10.** A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.10.1.** Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.11.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3.2. Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.4.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.4.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela pregoeira lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, o não envio poderá acarretar sua inabilitação.

9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**9.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.8.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.8.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.9.** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar via sistema gerenciador da licitação (**licitações-e**), nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.9.1.1.** Cédula de identidade do sócio administrador ou representante legal da empresa;

**9.9.1.2.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.9.1.3.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.9.1.4.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.9.1.5.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.9.1.6.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.9.1.7.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.9.1.8.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.9.1.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**9.9.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**9.9.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.9.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.9.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.9.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.9.2.6.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.9.2.7.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.**

**9.9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**9.9.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**9.9.3.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.9.3.3.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

**9.9.3.4.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.9.3.5.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**9.9.3.6.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**9.9.3.7.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ativo Circulante

IC = \_\_\_\_\_

Passivo Circulante

**9.9.3.8.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**9.9.4.1.** As empresas deverão comprovar por meio de um ou mais atestado de capacidade técnico fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que possuem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme art. 30, §1º da Lei nº 8.666/1993;

**9.9.4.2.** Autorização de Funcionamento de Empresa expedida pelo Ministério da Saúde dentro do prazo de validade. No caso de produtos importados, também deverá constar a Autorização de Funcionamento de Empresa da empresa responsável pela importação;

**9.9.4.3.** Comprovante dos registros dos medicamentos ou da dispensa do registro no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade, por meio de cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária. No caso de dispensa será exigida cópia do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária. Não serão aceitos número de protocolo de processo de solicitação de Registro/Isenção de Registro ou documento provisório para o mesmo fim;

**9.9.4.4.** Certidão de regularidade do Fornecedor junto ao CRF expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado em que se encontra estabelecida a licitante;

**9.9.4.5.** Alvará sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária do Município ou Estado dentro do prazo de validade;

**9.9.5. DAS OUTRAS DECLARAÇÕES:**

**9.9.5.1.** Que inexistem fatos impeditivos ao licitante para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme **ANEXO IV**;

**9.9.5.2.** Que o licitante não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme **ANEXO V**;

**9.9.5.3.** Que o licitante cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seu art. 42 a 49, conforme **ANEXO VI**;

**9.10.** As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

**9.11.** Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.12.** No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.13.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação no sistema da eventual ocorrência do empate

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.14.** Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a pregoeira, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**9.15.** Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

**9.16.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.17.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.18.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.19.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico gerenciador da licitação [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br) e a mesma deverá:

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.3.** Os preços deverão ser expressos, em moeda corrente nacional, o valor unitário e o valor global em algarismos, **com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula** e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.4.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**10.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá durante o prazo concedido de **30 (trinta)** minutos em sessão pública, manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, **em campo próprio do sistema**.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá aa pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.1.1.** No juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 3 (três)** dias úteis para apresentar as razões, pelo **sistema eletrônico** gerenciador da licitação, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**11.5.** Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pela licitante.

## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos sistema gerenciador da licitação.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 14. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A entrega deverá ser efetuada à Comissão devidamente instituída para recebimento dos itens constantes no Termo de Referência, no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na **RUA FRANCISCO BRAZ, Nº 347, CENTRO, MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ, ESTADO DO AMAPÁ, CEP: 68.900-000**, em dias úteis, no horário de 08h00 as 14h00min e, excepcionalmente, desde que previamente agendado com a Divisão de Informática é que poderá ser feito nos finais de semana e/ou feriado.

**14.1.** O prazo para entrega do objeto será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento dos produtos, cujo PRAZO PODERÁ SER PRORROGADO, POR COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, DESDE QUE HAJA AVISO PRÉVIO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO PELA LICITANTE.

**14.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**14.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, assegurada ampla defesa e contraditório.

**14.4.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado a ser emitido pelo fiscal do Contrato, ou Comissão designada para esse fim, quando for o caso.

**14.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**14.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### 15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

**15.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**15.2.** O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

**15.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**15.5.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**15.6.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

**15.7.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

- Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**15.8.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**15.9.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos medicamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**17.2.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**17.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.4.** É vedado ao servidor designado para as atribuições de fiscalização do contrato emanar ordens que possam implicar, direta e ou indiretamente, a modificação do objeto e quantidades do ajuste, cuja decisão compete exclusivamente ao gestor máximo do órgão, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993.

**17.5.** A execução do contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (Fiscal do contrato e substitutos) a serem designados pelo (a) Gestor (a) da Secretaria Municipal de Saúde, na condição de representantes da CONTRATANTE.

**17.6.** São atribuições do Fiscal do contrato, entre outras:

**17.6.1.** Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos no item 7 do Termo de Referência e atestar a realização dos quantitativos, especificações, marcas e demais características propostas pela CONTRATADA em sua proposta inicial, para fins de liquidação e pagamento.

**17.6.2.** Acompanhar a entrega dos medicamentos, rejeitando em parte ou no todo os que não apresentarem boa qualidade de fabricação, ou se a validade estiver inferior a 80% expresso na embalagem de fabricação, bem como solicitar a sua retirada, sem ônus para a Administração Pública, caso este esteja fora da sua data de validade.

**17.7.** Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

**17.8.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato e/ou de seu Substituto serão encaminhadas por escrito ao (à) Gestor (a) da Secretaria Municipal de Saúde, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**18.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas nos itens 9 e 10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, e seus respectivos subitens.

## **19. DOS PROSPECTOS E AMOSTRAS**

**19.1.** Poderá ser exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente os prospectos dos itens (quando for o caso), para a verificação da compatibilidade com as especificações do Termo de Referência e consequente aceitação da proposta, no local e prazo indicado no edital do certame.

**19.1.1.** Havendo necessidade de amostra, a equipe técnica deverá informar a pregoeira da licitação e de comum acordo informar a empresa por meio do chat e/ou e-mail para que a amostra seja enviada no prazo máximo e improrrogável de 3 (três) dias úteis e esta por sua vez deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo.

**19.1.2.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados, desmontados ou instalados pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários.

**19.1.3.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**19.1.4.** APÓS A ANÁLISE DAS AMOSTRAS PELA EQUIPE OU TÉCNICO RESPONSÁVEL, OS REFERIDOS OBJETOS NÃO SERÃO DEVOLVIDOS AO LICITANTE.

**19.1.5.** O não envio das amostras/prospectos pela empresa licitante na forma do item 19.1, no local e prazos indicados no edital, ensejará na inabilitação/desclassificação do licitante.

## 20. DO PAGAMENTO

**20.1.** O pagamento será efetuado mediante entrega efetiva dos produtos e nos quantitativos solicitados, acompanhados de Nota Fiscal/Fatura discriminada de acordo com a Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, após conferência da quantidade e qualidade dos produtos e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes.

**20.2.** O pagamento será creditado em favor da empresa por meio de ordem bancária em entidade bancária indicada em sua proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dia corridos, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, após o aceite e atesto por servidor/comissão designado para esse fim, observadas todas as retenções tributárias e/ou comprovação do recolhimento das contribuições sociais e comprovação da Regularidade Trabalhistas, quando for o caso.

**20.3.** Fica desde já reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos produtos, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas no presente instrumento e seus Anexos.

**20.4.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

**20.5.** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

**20.6.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Saúde em desfavor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**20.7.** Em nenhuma hipótese será admitido o pagamento antecipado referente ao fornecimento dos produtos objeto do Termo de Referência, do Edital e anexos, conforme art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

**20.8.** O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outros documentos necessário para a comprovação do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

**20.9.** O respectivo documento de consulta referente ao subitem anterior e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**20.10.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**20.11.** Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**20.12.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**20.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Secretaria Municipal de Saúde, entre a data constante no item 20.2 e a correspondente ao efetivo adimplemento do Contratado, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**=Encargos Monetários

**N**=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

**VP**=Valor da parcela a ser paga

**I**=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I= \frac{(TX/100)}{365} I= \frac{(6/100)}{365} I=0,0001644$$

**TX**=Percentual da taxa anual=6%

## 21. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**21.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**21.2.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

**21.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.

**21.4.** Fraudar a execução do contrato.

**21.5.** Comportar-se de modo inidôneo.

**21.6.** Cometer fraude fiscal.

**21.7.** Não mantiver a proposta.

**21.8.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**21.9.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

**21.10.** Multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% sobre o valor da contratação, após o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das correspondentes penalidades oriundas da rescisão.

**21.11.** A partir do 5º dia de atraso, a Administração Municipal poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

**21.12.** Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 21.13.** Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 21.11 deste edital, as hipóteses em que a licitante vencedora não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital e no Termo de Referência.
- 21.14.** Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem 21.11 será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 21.15.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Macapá/AP, pelo prazo de até cinco anos, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 21.16.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.17.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 21.18.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 21.19.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 21.20.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.21.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, sem prejuízo da legislação local, se houver.
- 21.22.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.23.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Sistemas Municipais de Cadastro de Informações de empresas punidas, sem prejuízo de comunicação aos sistemas estaduais e federais, quando for o caso.

## 22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1.** Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer cidadão poderá impugnar este Edital.
- 22.2.** A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico via internet para o e-mail [cpl.pmpba@hotmail.com](mailto:cpl.pmpba@hotmail.com).
- 22.3.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis**.
- 22.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 22.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail [cpl.pmpba@hotmail.com](mailto:cpl.pmpba@hotmail.com).
- 22.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 22.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**22.9.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** eletrônico mencionado neste Edital ou por meio do fone (096) 99152 - 4276.

**23.2.** Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da **SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES** A Secretaria de demandante poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

**23.3.** A anulação do pregão induz à do contrato.

**23.4.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**23.5.** É facultado aa pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**23.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Central de Compras e Licitações.

**23.7.** O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

**23.8.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (§ 2º do art. 2º do Dec. nº 10.024/2019).

**23.9.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

**23.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**23.11.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**23.12.** No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**23.13.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.14.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.15.** O foro da Comarca de Pedra Branca do Amapari/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

**23.16.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço,

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

**23.17.** O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na **CPL da PMPBA**, situada na **RUA FRANCISCO BRAZ, Nº 347, CENTRO, MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ, ESTADO DO AMAPÁ.**

#### **24. DOS ANEXOS**

**24.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**24.1.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**24.1.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

**24.1.3.** ANEXO III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

**24.1.4.** ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

**24.1.5.** ANEXO V – Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

**24.1.6.** ANEXO VI – Modelo de Atestado (ou Declaração) de Capacidade Técnica;

**24.1.7.** ANEXO VII – Minuta de Contrato;

**24.1.8.** ANEXO VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços

Pedra Branca do Amapari-AP, 06 de agosto de 2023.

**Jaqueline Freitas Nunes de Souza**  
Pregoeira – Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA/PMPBA

**ANEXO - I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

APROVO o competente Termo de Referência e AUTORIZO o procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes.

Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Ana Claudia Pimentel Costa**

Secretária Municipal de Pedra Branca do Amapari  
Decreto nº 477/2019-PMPBA

**1. DO OBJETO:**

1.1 A presente licitação tem por objeto a Registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES**, para atender as demandas da rede de saúde do município de Pedra Branca do Amapari de acordo com as características mínimas descritas no Anexo deste Termo de Referência.

**2. FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1 Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei nº 10.191, de 14/12/2001, Lei nº 9.787 de 10/02/1999, Decreto n.º 7.892/2013 de 23/01/2013, Lei 10.024 de 20/09/2019

**3. JUSTIFICATIVA:**

3.1 A necessidade de aquisição dos itens elencados neste anexo se deve por se tratar de Medicamentos Hospitalares padronizados na rede SUS de demanda regular e uso contínuo na rede Pública de Saúde municipal.

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E DE SUAS RESPECTIVAS QUANTIDADES:**

4.1 Os itens, descritos de acordo com suas especificações técnicas, e os quantitativos são os constantes do anexo deste Termo de Referência.

**5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

5.1 As propostas deverão ser apresentadas contendo as especificações dos itens ofertados.

5.1.1 A Licitante que apresentar proposta de menor preço **deverá apresentar uma amostra do produto ou prospecto**, a fim de possibilitar a sua identificação e qualificação no ato da avaliação técnica e subsidiar a conferência no ato do recebimento.

5.2. O fornecedor deverá ainda apresentar junto com a proposta:

5.2.1. Autorização de Funcionamento de Empresa expedida pelo Ministério da Saúde dentro do prazo de validade. No caso de produtos importados, também deverá constar a Autorização de Funcionamento de Empresa da empresa responsável pela importação;

5.2.2. Documento de comprovação dos registros do PRODUTO ou da dispensa do registro no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia da publicação no D.O.U com o registro vencido, documento que comprove o pedido de sua revalidação (protocolo) juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de revalidação do referido registro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2.3 No caso de dispensa será exigida cópia do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária. Não serão aceitos número de protocolo de processo de solicitação de Registro/Isenção de Registro ou documento provisório para o mesmo fim;

5.2.4 Certidão de regularidade do Fornecedor junto ao CRF expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado em que se encontra estabelecida.

5.2.5 Alvará sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária do Município ou Estado dentro do prazo de validade;

#### **6. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:**

**6.1** Os itens deverão ser entregues à Comissão devidamente instituída para recebimento dos lotes constantes no anexo deste Termo, na Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Branca do Amapari, situada no endereço rua Francisco Braz, nº 347, centro de Pedra Branca do Amapari, em dias úteis, no horário de 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00.

**6.2** Os itens deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

**6.3** Quando for o caso, os volumes contendo os correlatos deverão estar identificados externamente com os dados constantes da nota fiscal/fatura e o endereço de entrega.

#### **7. DO PRAZO DE ENTREGA:**

**7.1** Os prazos para entrega dos itens será de 15 (quinze) dias corridos que serão contados a partir do recebimento pela Contratada da Nota de Empenho expedida pela SEMSA o qual deverá ser retirado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação da empresa.

#### **8. DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS:**

**8.1** O prazo de validade dos itens não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento), do período expresso na embalagem original, a contar da data de recebimento definitivo pela Comissão de Recebimentos.

#### **9. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO:**

**9.1** O recebimento provisório dar-se-á no local designado no Tópico 6.1.

**9.2** Os medicamentos deverão ser entregues de forma corretamente acondicionada.

**9.3** Após a conferência dos medicamentos, se constatado o fornecimento divergência daquele ofertado pela Contratada, esta estará obrigada a substituí-lo.

**9.4** A forma de recebimento dos medicamentos será de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações.

#### **10. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO:**

**10.1** O recebimento definitivo dar-se-á após o recebimento provisório, consistindo na comparação das especificações dos medicamentos hospitalares e de sua nota fiscal com o constante no Tópico 2 deste Termo de Referência.

**10.2** Serão devolvidos os medicamentos hospitalares que não atenderem as especificações exigidas neste Termo de Referência.

**10.3** O recebimento definitivo completar-se-á após o ateste de servidor ou comissão encarregada da fiscalização do contrato, o qual será apostado no verso da Nota Fiscal.

#### **11. DA NOTA FISCAL:**

**11.1** A nota fiscal deve, **obrigatoriamente**, apresentar o lote e a validade dos medicamentos e correlatos hospitalares que estão sendo entregues, bem como vir acompanhada da nota de empenho.

**11.2** A Nota Fiscal só será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

correlatos.

**12. DO TRANSPORTE DOS ITENS:**

**12.1** São de inteira responsabilidade da Contratada o transporte dos itens até o local designado no Tópico 6.1 deste Termo de Referência.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**13.1** A CONTRATANTE obriga-se:

**a)** A promover por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde - SEMSA, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam a substituição dos correlatos e/ou correlatos por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos correlatos e/ou correlatos fornecidos.

**14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**14.1** A CONTRATADA obriga-se a executar o fornecimento dos medicamentos e correlatos hospitalares obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência.

**14.2** A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

**a)** Manter, durante o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

**b)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

**c)** A contratada deverá indicar um preposto, para acompanhar a entrega dos itens na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, assim como, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da entrega dos medicamentos e correlatos hospitalares.

**15. DAS PENALIDADES:**

**15.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante e a adjudicatária que:

**15.1.1** não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**15.1.2** deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

**15.1.3** apresentar documentação falsa;

**15.1.4** ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**15.1.5** não mantiver a proposta;

**15.1.6** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**15.1.7** comportar-se de modo inidôneo;

**15.1.8** fizer declaração falsa;

**15.1.9** cometer fraude fiscal.

**15. 2** A licitante estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor contratado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

**15.3** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

seguintes penalidades:

**15.3.1** multa de:

- a) 0,2% (dois décimo de por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não - aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Pedra Branca do Amapari, 09 de maio de 2023.

LETÍCIA AMORAS CUNHA  
Farmacêutica – CRF/AP 691

## RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ-AP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML. FRASCO 120ML	FRASCO	3.000
02	ACETILCISTEÍNA 600MG. SACHÊ 5G (GRANULADO)	SACHÊ	10.000
03	ACICLOVIR 200MG, COMPRIMIDO.	COMP.	20.000
04	ACICLOVIR 50MG/G (5%) CREME, BISNAGA 10G	BSN	1.000
05	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG, COMPRIMIDO	COMP.	150.000
06	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500MG, COMPRIMIDO	COMP.	20.000
07	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLAS 5ML	AMPOLA	3.000
08	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO 20ML.	FRASCO	3.000
09	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG, COMPRIMIDO	COMP.	80.000
10	ÁCIDO FÓLICO 5MG, COMPRIMIDO	COMP.	100.000
11	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 2ML.	AMPOLA	1.000
12	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG, CÁPSULA.	CÁPS.	6.000
13	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG, COMPRIMIDO.	COMP.	6.000
14	ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100ML + DOSADOR	FRASCO	600
15	ALBENDAZOL 400MG, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	COMP.	80.000
16	ALBENDAZOL 40MG/ML, SUSPENSÃO, FRASCO 10ML	FRASCO	50.000
17	AMBROXOL, CLORIDRATO 15MG/5ML, FRASCO 100ML+COPO MEDIDOR	FRASCO	4.000
18	AMBROXOL, CLORIDRATO 30MG/5ML, FRASCO 100ML+COPO MEDIDOR	FRASCO	4.000
19	AMITRIPTILINA 25MG, COMPRIMIDO	COMP.	15.000
20	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG + 125MG, COMPRIMIDO	COMP.	50.000
21	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG/ML + 12,5MG/ML, FRASCO	FRASCO	2.000
22	AMOXICILINA 500MG, CÁPSULA.	CÁPS.	100.000
23	AMOXICILINA 50MG/ML, PÓ P/SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60ML +COPO MEDIDOR	FRASCO	4.000
24	AMPICILINA SÓDICA 1000MG, INJETÁVEL, PÓ LIOFILIZADO, INJETÁVEL + DILUENTE 5ML, FRASCO-AMPOLA	FRASCO-AMPOLA	500

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
25	AMPICILINA SÓDICA 500MG, INJETÁVEL, PÓ LIOFILIZADO, INJETÁVEL + DILUENTE 5ML, FRASCO-AMPOLA	FRASCO-AMPOLA	500
26	AZITROMICINA 500MG, COMPRIMIDO	COMP.	60.000
27	ANLODIPINO, BESILATO 10MG, COMPRIMIDO.	COMP.	12.000
28	ANLODIPINO, BESILATO 5MG, COMPRIMIDO.	COMP.	12.000
29	ATENOLOL 25MG, COMPRIMIDO.	COMP.	5.000
30	ATENOLOL 50MG, COMPRIMIDO.	COMP.	5.000
31	AZITROMICINA 40MG/ML (600MG), PÓ P/SUSPENSÃO ORAL, FRASCO.	FRASCO	2.400
32	ALGINATO DE CÁLCIO GEL, FRASCO COM 85G.	BISNAGA	200
33	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI, PÓ LIOFILIZADO, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA.	FRASCO-AMPOLA	3.000
34	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI, PÓ LIOFILIZADO, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA.	FRASCO-AMPOLA	2.000
35	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100ML.	FRASCO	2.000
36	BENZOILMETRONIDAZOL + NISTATINA + BENZALCÔNIO, CREME VAGINAL 40G + APLICADORES	BISNAGA	1.500
37	BETAMETASONA, ACETATO 3MG/ML + BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 3MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 1ML.	AMPOLA	1.000
38	BUDESONIDA 50MCG/DOSE, SUSPENSÃO AQUOSA NASAL, FRASCO C/120 DOSES.	FRASCO	800
39	BROMOPRIDA 4MG/ML. FRASCO 20ML	FRASCO	800
40	CAPTOPRIL 25MG, COMPRIMIDO.	COMP.	100.000
41	CAPTOPRIL 50MG, COMPRIMIDO.	COMP.	50.000
42	CARBAMAZEPINA 200MG, COMPRIMIDO.	COMP.	12.000
43	CARBAMAZEPINA 20MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100ML+SERINGA DOSADORA.	FRASCO	1.200
44	CLARITROMICINA 250MG, COMPRIMIDO.	COMP.	30.000
45	CLINDAMICINA 150MG, CÁPSULA.	CÁPS.	30.000
46	CARBOCISTEÍNA 20MG/ML, FRASCO 100ML + COPO MEDIDOR.	FRASCO	2.000
47	CARBOCISTEÍNA 50MG/ML, FRASCO 100ML + COPO MEDIDOR.	FRASCO	1.500
48	CEFALEXINA, MONOHIDRATADA 500MG, COMPRIMIDO.	COMP.	100.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
49	CEFALEXINA, MONOHIDRATADA 50MG/ML, PÓ P/SUSPENSÃO ORAL, FRASCO DE 60 A 100ML + COPO MEDIDOR.	FRASCO	1.500
50	CEFTRIAXONA 1000MG, EV/IM, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA.	FRASCO-AMPOLA	500
51	CEFTRIAXONA 500MG, EV/IM, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA.	FRASCO-AMPOLA	500
52	CETOCONAZOL 200MG, COMPRIMIDO.	COMP.	60.000
53	CETOCONAZOL 20MG/G, CREME, BISNAGA 30G	BISN.	3.000
54	CETOCONAZOL 20MG/ML, XAMPU, FRASO 60ML.	FRASCO	1.000
55	CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE NEOMICINA 20MG/G + 0,64MG/G + 2,5MG/G. BISNAGA 30G	BISNAGA	2.000
56	CIPROFLOXACINO 500MG, COMPRIMIDO.	COMP.	40.000
57	CIPROFIBRATO 100MG, COMPRIMIDO	COMP.	30.000
58	CLOBAZAM 10MG, COMPRIMIDO.	COMP.	10.000
59	CLONAZEPAM 2MG	COMP.	15.000
60	CLONAZEPAM 2,5MG/ML, FRASCO 20ML	FRASCO	500
61	DESLORATADINA 0,5MG/ML, XAROPE, FRASCO 60ML.	FRASCO	600
62	DEXAMETASONA 0,1MG/ML, ELIXIR.	FRASCO	2.400
63	DEXAMETASONA 4MG, COMPRIMIDO	COMP.	40.000
64	DEXAMETASONA, 1MG/ML (0,1%), SUSPENSÃO OFTÁLMICA.	FRASCO	1.000
65	DEXAMETASONA, ACETATO 1MG/G, CREME, BISNAGA 10G.	BSN	3.000
66	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA.	AMPOLA	1.500
67	DEXCLOFENIRAMINA, MALEATO 2MG, COMPRIMIDO	COMP.	60.000
68	DEXCLOFENIRAMINA, MALEATO, 0,4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 100ML+COPO MEDIDOR.	FRASCO	2.000
69	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO + BETAMETASONA 2MG/5ML + 0,25 MG/5 ML. FRASCO 120ML	FRASCO	1.500
70	DIAZEPAM 5MG, COMPRIMIDO	COMP.	14.000
71	DICLOFENACO DIETILMÔNIO 100MG/G, BISNAGA 60G	BSN	1.500
72	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG, COMPRIMIDO REVESTIDO.	COMP. VER.	80.000
73	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML, FRASCO 20ML	FRASCO	2.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
74	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 2ML.	AMPOLA	2.500
75	DICLOFENACO SÓDICO 50MG, COMPRIMIDO REVESTIDO.	COMP.	50.000
76	DIPIRONA MONOHIDRATA 500MG/ML, INJETÁVEL, INJETÁVEL, AMPOLA 2ML.	AMPOLA	2.000
77	DIPIRONA SÓDICA 50MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO GOTEJADOR.	FRASCO	5.000
78	DIPIRONA 500MG, COMPRIMIDO.	COMP.	150.000
79	ENALAPRIL, MALEATO 10MG, COMPRIMIDO	COMP.	12.000
80	ENALAPRIL, MALEATO 20MG, COMPRIMIDO	COMP.	12.000
81	EPINEFRINA, CLORIDRATO 1MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 1ML.	AMPOLA	200
82	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10MG + DIPIRONA SÓDICA 250MG, COMPRIMIDO REVESTIDO.	COMP. VER.	50.000
83	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 1ML.	AMPOLA	600
84	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 4MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 5ML.	AMPOLA	1.500
85	ESPIRONOLACTONA 25MG, COMPRIMIDO.	COMP.	30.000
86	FENITOÍNA 100MG, COMPRIMIDO SULCADO	COMP. SULC.	10.000
87	FENOBARBITAL 100MG, COMPRIMIDO	COMP.	15.000
88	FENOBARBITAL SÓDICO 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO GOTEJADOR 20ML.	FRASCO	500
89	FENOTEROL, BROMIDRATO 5MG/ML, SOLUÇÃO, FRASCO 20ML.	FRASCO	500
90	FLUCONAZOL 150MG, CÁPSULA.	CÁPS.	10.000
91	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG, CÁPSULA	CÁPS.	10.000
92	FUROSEMIDA 2MG/ML, INJETÁVEL, 2ML.	AMPOLA	1.000
93	FUROSEMIDA 40MG, COMPRIMIDO	COMP.	60.000
94	GENTAMICINA 80MG, INJETÁVEL, AMPOLA 2ML.	AMPOLA	600
95	GLIBENCLAMIDA 5MG, COMPRIMIDO.	COMP.	100.000
96	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG, COMPRIMIDO	COMP.	120.000
97	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG, COMPRIMIDO	COMP.	60.000
98	HIDROCORTISONA, SUCCINATO 100MG, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA.	FRASCO-AMPOLA	500

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
99	HIDROCORTISONA, SUCCINATO 500MG, INETÁVEL, FRASCO-AMPOLA.	FRASCO-AMPOLA	500
100	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO.	FRASCO	2.500
101	HALOPERIDOL 2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20ML.	FRASCO	1.000
102	IBUPROFENO 300MG, COMPRIMIDO	COMP.	80.000
103	IBUPROFENO 50MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	4.000
104	IBUPROFENO 600MG, COMPRIMIDO	COMP.	60.000
105	IPRATRÓPIO, BROMETO 0,25MG/ML, SOLUÇÃO P/INALAÇÃO, FRASCO 20ML.	FRASCO	500
106	IVERMECTINA 6MG, COMPRIMIDO.	COMP.	10.000
107	IMIPENÉM+CILASTINA SÓDICA 500/500MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA.	F/A	1.000
108	LACTULOSE 667MG/ML, XAROPE, FRASCO 120ML.	FRASCO	500
109	LEVOFLOXACINO 500MG, COMPRIMIDO.	COMP.	30.000
110	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20MG/ML (SEM VASO CONSTRITOR), INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 20ML.	FRASCO-AMPOLA	500
111	LORATADINA 10MG, COMPRIMIDO	COMP.	60.000
112	LORATADINA 1MG/ML, XAROPE, FRASCO 100ML.	FRASCO	1.500
113	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG, COMPRIMIDO	COMP.	100.000
114	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG, COMPRIMIDO	COMP.	200.000
115	LEVETIRACETAM 250MG. COMPRIMIDO.	COMP.	10.000
116	LEVETIRACETAM 500MG. COMPRIMIDO.	COMP.	10.000
117	LEVETIRACETAM 100MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 150ML.	FRS	500
118	METFORMINA, CLORIDRATO 500MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMP. VER.	80.000
119	METFORMINA, CLORIDRATO 850MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMP. VER.	200.000
120	METILDOPA 250MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMP. VER.	15.000
121	METILDOPA 500MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMP. VER.	10.000
122	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10MG, COMPRIMIDO	COMP.	30.000
123	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO	FRASCO	500
124	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 2ML.	AMPOLA	1.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
125	METRONIDAZOL 100MG/G + NISTATINA 20.000UI, CREME VAGINAL, BISNAGA 60G+APLICADOR	BSN	2.000
126	METRONIDAZOL 100MG/G, GEL VAGINAL, BISNAGA 50G+APLICADOR.	BSN	1.000
127	METRONIDAZOL 250MG, COMPRIMIDO	COMP.	60.000
128	METRONIDAZOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,5%, FRASCO COM 100ML.	FRASCO	500
129	MEROPENÉM TRI-HIDRATADO 1G, FRASCO/AMPOLA.	F/A	1.000
130	MICONAZOL, NITRATO 20MG/G, CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA 28G.	BSN	1.000
131	MICONAZOL, NITRATO 20MG/G, CREME VAGINAL, BISNAGA 80G+APLICADOR	BSN	800
132	NEOMICINA, SULFATO 5MG + BACITRACINA 250UI/G, POMADA, BISNAGA 10G.	BSN	3.000
133	NIFEDIPINO 10MG, COMPRIMIDO	COMP.	40.500
134	NIMESULIDA 100MG, COMPRIMIDO	COMP.	80.000
135	NIMESULIDA 50MG/ML, FRASCO 15 ML	FRASCO	3.000
136	NISTATINA 25.000UI/G, CREME VAGINAL, BISNAGA 60G+APLICADOR.	BSN	1.500
137	NITROFURANTOÍNA 100MG, CÁPSULA.	CÁPS.	40.000
138	NAPROXENO 250MG, COMPRIMIDO	COMP.	50.000
139	OMEPRAZOL 20MG, CÁPSULA.	CÁPS.	80.000
140	ÓLEO DE GIRASSOL, FRASCO 200ML.	FRASCO	300
141	PARACETAMOL 100MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 15ML.	FRASCO	3.500
142	PARACETAMOL 500MG, COMPRIMIDO	COMP.	200.000
143	PASTA D'ÁGUA, BISNAGA 80G	BSN	600
144	PERMETRINA 50MG/ML, LOÇÃO, FRASCO 60ML.	FRASCO	1.000
145	POLIVITAMÍNICO (RETINOL, COMPELXO B, ÁCIDO ASCÓRBICO, COLECALCIFEROL, TOCOFEROL), SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 100ML.	FRASCO	1.500
146	POMADA P/ASSADURAS, VITAMINA A – 100.000UI + VITAMINA D – 40.000UI + ÓXIDO DE ZINCO 10%, BINSGA 45G.	BSN	1.000
147	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO 3MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 100ML+COPO MEDIDOR.	FRASCO	1.500
148	PREDNISONA 20MG, COMPRIMIDO	COMP.	50.000
149	PREDNISONA 5MG, COMPRIMIDO	COMP.	60.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
150	PROMETAZINA 50MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 2ML.	AMPOLA	1.000
151	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMP. REV.	20.000
152	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40MG, COMPRIMIDO.	COMP.	50.000
153	RISPERIDONA 1MG, COMPRIMIDO	COMP.	5.000
154	RISPERIDONA 1MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 30ML	FRASCO	500
155	SAIS P/REIDRATAÇÃO ORAL (OMS) PÓ, ENVELOPE 27,9G	ENVELOPE	1.500
156	SALBUTAMOL 0,4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 500ML.	FRASCO	800
157	SIMETICONA 75MG/ML, EMULSÃO ORAL, FRASCO 10ML.	FRASCO	5.000
158	SINVASTATINA 20MG, COMPRIMIDO	COMP.	60.000
159	SINVASTATINA 40MG, COMPRIMIDO	COMP.	30.000
160	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME, BISNAGA 50G.	BSN	1.000
161	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETROPINA 80MG, COMPRIMIDO.	COMP.	40.000
162	SULFAMETOXAZOL 40MG+TRIMETROPINA 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 50ML	FRASCO	1.500
163	SULFATO FERROSO 125MG/ML (25MG FERRO/ML), SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 30ML+DOSADOR.	FRASCO	1.500
164	SULFATO FERROSO 40G FERRO ALEMENTAR, DRÁGEEA.	DRÁGEEA	150.000
165	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPRIMIDO REVESTIDO.	COMP. REV.	60.000
166	VITAMINAS DO COMPLEXO B, INJETÁVEL 2ML.	AMPOLA	3.000
167	TOBRAMICINA 3MG/ML, SOLUÇÃO OFTAMOLÓGICA. FRASCO 5ML	FRASCO	1.000
168	TOPIRAMATO 25MG, COMPRIMIDO.	COMP.	15.000
169	TOPIRAMATO 50MG, COMPRIMIDO	COMP.	15.000
170	TRAMADOL, CLORIDRATO 100MG/2ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML.	AMPOLA	1.200

LETÍCIA AMORAS CUNHA  
Farmacêutica – CRF/AP 691



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO – II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>FONECEDOR:</b>				<b>CNPJ. Nº</b>		
<b>ENDEREÇO:</b>				<b>BAIRRO:</b>		
<b>MUNICÍPIO:</b>				<b>ESTADO:</b>	<b>FONE:</b>	
<b>E-mail:</b> _____						
Item	Especificação	Quant.	Unid.	Marca/ Fabricação	Valor Unitário	Valor Total
01						
02						
03						
<b>VALOR TOTAL GLOBAL R\$ -----</b>						
--						
<b>VALOR POR EXTENSO:</b>						
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b> _____ - _____ <b>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:</b> _____ <b>PRAZO DE ENTREGA:</b> _____ <b>BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE:</b> _____ <b>Prazo de validade no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes.</b>					_____ <b>Carimbo e Assinatura</b>	
Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos do objeto licitado.  <p style="text-align: center;"><b>Pedra Branca do Amapari/AP__de_____2023.</b></p>						

**Observação:** Emitir em papel que identifique a licitante.

**ANEXO – III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA  
HABILITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari/AP  
Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº. \_\_\_\_\_/2023 – CPL/PMPBA.**

( \_\_\_\_\_ **Razão Social da Empresa** \_\_\_\_\_), estabelecida na ( \_\_\_\_\_ endereço completo \_\_\_\_\_), inscrita no CNPJ. Sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, para efeito de participação no processo licitatório em epígrafe, que a empresa não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade assina a presente.

Local/Data.

( \_\_\_\_\_ **Razão Social da Empresa** \_\_\_\_\_).  
CNPJ. Nº \_\_\_\_\_.

**Observação: Emitir em papel que identifique a licitante.**

**ANEXO – IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO**

\_\_\_\_\_ (Razão Social da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ. n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze anos), na condição de aprendiz ( ).

Local/Data.

( \_\_\_\_\_ Razão Social da Empresa \_\_\_\_\_ ).  
CNPJ. N.º \_\_\_\_\_.

**Observação: Emitir em papel que identifique a licitante.**

**ANEXO – V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_ (Razão Social da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º \_\_\_\_\_/2023**, sob as sanções administrativas e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: (...) MICROEMPRESA, (...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Local/Data.

( \_\_\_\_\_ Razão Social da Empresa \_\_\_\_\_ ).  
CNPJ. N.º \_\_\_\_\_

**Obs. A declaração acima deverá ser assinalada com “X” no local correspondente, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.**

**ANEXO – VI**

**MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaramos, para fins de prova junto a Órgãos Públicos, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ. sob o nº \_\_\_\_\_ estabelecida, na avenida \_\_\_\_\_, forneceu (ou fornece) para esse Órgão (ou empresa) o (s) os objetos nas seguintes descrições e quantidades:

1- \_\_\_\_\_.

2- \_\_\_\_\_.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercialmente ou tecnicamente.

Local/Data.

( \_\_\_\_\_ Nome do responsável/procurador \_\_\_\_\_ )  
CPF Nº \_\_\_\_\_

**Observação: emitir em papel que identifique a entidade expedidora.**



**ANEXO – VII**

**MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/XXXX-PMPBA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/23**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ, PROMOVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ: **CONTRATO VINCULADO A \_** **CNPJ 00.000.000/0001-00;** neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. xxxxxxxxxxxxxxxx, denominados simplesmente de **Contratante**, e de outro lado a empresa **\_ - CNPJ 00.000.000/0001- 00.** Celebram o **Pacto** dos itens vencidos no P.E. XX/2023 – P.A. , conforme o que se segue:

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ por Intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através de seu (sua) Secretario(a) o(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, Brasileiro(a), estado civil, profissão, com RG nº 00000/UF e CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, doravante simplesmente denominado(a) como CONTRATANTE, e A Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, sito a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXXXXXXX, cidade de Cidade xxxxxxxxxxxx/xx, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu sócio proprietário xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Brasileiro, estado civil, profissão, RG nº 00000/UF e CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, denominada CONTRATADA, Acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2020, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato presta-se a Registro de preços para Aquisição de MEDICAMENTOS HOSPITALARES, destinados ao município de Pedra Branca do Amapari, conforme detalhamento no ANEXO I – Planilha de Quantitativos e Valores que integrará este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

A Execução do presente Contrato será em conformidade com todas as condições pré- estabelecidas no Processo Licitatório nº xxxx – Pregão Eletrônico nº xxxxxxxx, cujas quantidades serão deduzidas do pacto, conforme Planilha de quantidades e valores dos itens do fornecedor; sendo que casos omissos serão tratados baseando-se na Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência aproximadamente de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, tendo início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/202x e findando em \_\_\_\_/\_\_\_\_/202x, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, observada a legislação vigente.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente acordo é de R\$, onde o pagamento efetivar-se-á, após a entrega dos produtos, com posterior atesto pela SEMSA. A SEMSA, órgão gerenciador dos abastecimentos, terá um prazo de **03 (três)** dias uteis para confirmação dos abastecimentos após entrega da Nota Fiscal. Após os procedimentos, a municipalidade terá um prazo de até **30 (trinta)** dias, contados a partir da expedição da nota fiscal, de acordo com as especificações para realizar o pagamento.

**Parágrafo Único.** Havendo erro na Nota Fiscal e/ou falta de certidões que comprovem a regularidade deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

### CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023, obedecendo à Classificação Orçamentária abaixo, cujas classificações serão apostiladas em 23 conforme sua correspondência em sintonia com o PPA:

#### DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas do objeto deste certame serão pagas por conta de recursos FEDERAIS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme a dotação orçamentária que será definida previamente à contratação.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

6.1.1. direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**;

6.1.2. observar as normas legais a que está sujeita para fornecimento de medicamentos e apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos produtos.

6.1.3. manter estoque regular de Medicamentos, de modo a poder atender de imediato as solicitações do Município de Pedra Branca do Amapari;

6.1.4. ressarcir o Município do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do material adquirido, exceto quando isso ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1.5. responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

6.1.6. exigir de seu pessoal o uso de equipamentos e materiais de segurança necessários à execução do objeto desta licitação, bem como fiscalizar o cumprimento das normas e medidas de segurança;

6.1.7. cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício;

6.1.8. fornecer os Medicamentos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.9. responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento do objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

6.1.10. Manter durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

7.1.1. autorizar o fornecimento de Medicamentos, mediante Ordem de Fornecimento, cujas cópias deverão ser anexadas às respectivas notas fiscais, para efeito de conferência e pagamento;

7.1.2. fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;

7.1.3. dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

7.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.1.5. O Município de Pedra Branca do Amapari/AP, poderá solicitar à **CONTRATADA**, análise do produto entregue, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para o Órgão **CONTRATANTE**;

7.1.6. verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se as quantidades cobradas correspondem ao consumo real ocorrido;

7.1.7. efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

8.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será feita através Departamento de Compras e Gestão de Contratos ou através de agentes por ela indicados, os quais poderão, junto à **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e que, não sendo sanadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

8.2. À **FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

II. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

9.1. O fornecimento do objeto desta licitação deverá ser feito de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, ou seja, de forma parcelada;

**9.2.** A **CONTRATADA** somente poderá fornecer o produto desde que previamente autorizados pela SEMSA;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

10.1.1. **Provisoriamente**, imediatamente depois de fornecidos os produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;

10.1.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

10.2. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REAJUSTES**

11.1. Não haverá reajustes de preços, sendo, porém repassados os aumentos ou reduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a licitante vencedora.

Quando ocorrer reajustes por parte do Governo, a **CONTRATADA** deverá requerer expressamente junto ao Setor de Licitação, anexando ao requerimento documento comprobatório do índice, valendo o reajuste ao contrato a partir do protocolo de documento. Da mesma forma, em havendo redução no preço dos medicamentos e Regulador de Pressão pelo Governo Federal, a **CONTRATADA** deverá conceder uma redução no preço do produto fornecido na mesma proporção;

11.2. A substituição do fornecedor do Medicamentos da licitante vencedora por outro, não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como razão para o aumento dos preços pactuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.1. A rescisão contratual pode ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores;

12.1.2. Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**;

12.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão pelo **CONTRATANTE**, com as consequências previstas na Cláusula Sétima;

12.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei acima citada;

12.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei acima referida, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

12.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores.

12.4. O **CONTRATANTE** poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência da licitação e rescindir este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a **CONTRATADA** for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.5. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, via termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços fica sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, na seguinte conformidade;

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.2. A multa será aplicada:

a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento, contado a partir da emissão da respectiva ordem de fornecimento;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

do mesmo;

14.3. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

14.5. Aplicadas às multas, o **CONTRATANTE** descontará o seu valor do pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição;

14.6. Caso a **CONTRATADA** não tenha mais pagamento a receber, as multas devidas serão descontadas da caução recolhida a título de garantia contratual;

14.7. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos, que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;

14.8. Enquanto a **CONTRATADA** não cumprir as condições contratuais estabelecidas, o **CONTRATANTE** reterá o seu pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação resumida do presente contrato será na Imprensa Oficial, providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

16.1.1 do edital do Pregão Eletrônico nº XX/2023 e seus Anexos, constante do processo nº 16.146/2023;

16.1.2. da proposta vencedora da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Pedra Branca do Amapari/AP, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e concordes, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Pedra Branca do Amapari, xx de xx de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

**ANEXO VIII**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2023**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano XXXXXX, **O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ**, por intermédio da **SECRETARIA XXXXXXXXXXXXXXXX, COMO ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede na **XXXXXXXXXXXXX, nº. XXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, CEP: XXXX - XXX, Macapá - Amapá**, neste ato representado pela sua Gestora, o (a) Secretário (a) Municipal de XXXXXXXX: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, resolve, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019, em face do Pregão Eletrônico SRP nº XXX/20XX, regido pelo Sistema de Registro de Preços, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da(s) empresa(s) segundo as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES**, para atender as demandas da rede de saúde do município de Pedra Branca do Amapari, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. DA EMPRESA REGISTRADA**

2.1. Empresa Adjudicatária: XXXXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede no XXXXXXXXXXXXX, telefone nº (XX) XXXXX-XXXX, fax nº (XX) XXXXX-XXXX, representada por seu XXXXXXXXXXXXXXXXXX, Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.

**3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a XXXXXXXXXXXXX/PMPBA, que exercerá suas atribuições por intermédio da XXXXXXXXXXXXX.

**4. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1. O preço, as quantidades e as especificações do fornecimento registrado nesta ata constam da proposta da empresa adjudicatária, que é parte integrante desta ata, sendo o valor global de R\$\_( );

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADO	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1					
2					
<b>VALOR GLOBAL</b>					

**5. DA ASSINATURA DE TERMOS E DO PEDIDO DE ENTREGA DOS OBJETOS**

5.1. Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, se houver necessidade do fornecimento imediato, a XXXXXXXX/PMPBA convocará a empresa cujo preço foi registrado.

5.2. A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de seu representante fará a solicitação para a entrega do objeto mediante emissão de nota de empenho cujo conteúdo deverá estar de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.3. A empresa signatária fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

5.4. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa signatária obriga-se a entregar todos os itens adjudicados, na medida em que for solicitado os pedidos e conforme as especificações e condições contidas no Edital e em seus anexos, e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

5.5. A nota de empenho será emitida de acordo com o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1. Constituem obrigações da Secretaria Municipal de Saúde (órgão gerenciador), além das condições do Edital de Licitação e seus anexos:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, da empresa registrada, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo aos quantitativos definidos no Edital da Licitação;
- b) Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos materiais que foram adquiridos;
- c) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados;
- d) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços registrados e à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

### 6.2. Constituem obrigações da empresa registrada, além das contidas no edital de licitação e seus anexos:

- a) Assinar esta ata, nos prazos determinados;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;
- c) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- d) Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail, entre outros.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante entrega efetiva dos produtos e nos quantitativos solicitados, acompanhados de Nota Fiscal/Fatura discriminada de acordo com a Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, após conferência da quantidade e qualidade dos produtos e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes.

7.2. O pagamento será creditado em favor da empresa por meio de ordem bancária em entidade bancária indicada em sua proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, após o aceite e atesto por servidor/comissão designado para esse fim, observadas todas as retenções tributárias e/ou comprovação do recolhimento das contribuições sociais e comprovação da Regularidade Trabalhistas, quando for o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.3. Fica desde já reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos produtos, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas no presente instrumento e seus Anexos.

7.4. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

7.5. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

7.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Saúde em desfavor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.7. Em nenhuma hipótese será admitido o pagamento antecipado referente ao fornecimento dos produtos objeto desta Ata, do Edital e anexos, conforme art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

7.8. O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outros documentos necessário para a comprovação do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

7.9. O respectivo documento de consulta referente ao subitem anterior e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

7.10. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.11. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

7.12. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Secretaria Municipal de Saúde, entre a data constante no item 7.2 e a correspondente ao efetivo adimplemento do Contratado, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

$$365 \quad 365$$

## 8. DA VIGÊNCIA

8.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas do Edital, independentemente de transcrição, incluídas eventuais prorrogações conforme estabelecido pelo art. 12, caput, do Decreto 7.892/13 e art. 15, § 3º, III, da Lei 8.666/93.

## 9. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea "d", II, art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993](#), e conforme art. 17, do Decreto 7.892/13.

9.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pela XXXXXXXXX/PMPBA para alteração, por aditamento, os valores registrados na Ata, mantendo sempre o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

9.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:

9.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

9.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.7. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial do Município e nos Diários Oficiais do Estado e da União se for o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**10. DO CANCELAMENTO DA ATA E/OU DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

10.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser cancelada:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor, quando este não puder cumprir com as suas obrigações descritas no Edital e no Anexo I, desde que seja devidamente justificado, em razão de caso fortuito ou força maior, bem como, condições de mercado que o impossibilitem.

10.2. O fornecedor terá seu Registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e caso não cumpra aos seguintes termos:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, art. 87, da Lei nº 8.666/13, ou no [art. 7º, da Lei nº 10.520/2002](#).

10.3. O cancelamento do registro de preços do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro, procedendo-se posterior publicação do Ato no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União (se for o caso).

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

11.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

11.4. Fraudar a execução do contrato.

11.5. Comportar-se de modo inidôneo.

11.6. Cometer fraude fiscal.

11.7. Não mantiver a proposta.

11.8. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.9. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

11.10. Multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% sobre o valor da contratação, após o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das correspondentes penalidades oriundas da rescisão.

11.11. A partir do 5º dia de atraso, a Administração Municipal poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

11.12. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

11.13. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 11.11 desta Ata, as hipóteses em que a licitante vencedora não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.14. Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem 11.11 será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Pedra Branca do Amapari/AP, pelo prazo de até cinco anos, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.17. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.18. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.19. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

11.20. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, sem prejuízo da legislação local, se houver.

11.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.23. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Sistemas Municipais de Cadastro de Informações de empresas punidas, sem prejuízo de comunicação aos sistemas estaduais e federais, quando for o caso.

## **12. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

12.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

12.2. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata.

12.3. As empresas signatárias não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata.

12.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **13. DO FORO**

13.1. Os litígios decorrentes deste procedimento licitatório serão dirimidos no foro da comarca de Pedra Branca do Amapari/AP, pela Justiça Estadual ou Federal, conforme a origem dos recursos orçamentários previstos para a despesa.

## **14. DA PUBLICIDADE**

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial do

Município

– D. O. M conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O registro de preços objeto desta ata e a sua assinatura pelas partes não geram para o Município de Pedra Branca do Amapari a obrigação de contratação imediata do objeto licitado, independentemente da estimativa indicada no Edital e seus anexos.

15.2. A empresa signatária desta ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente de suas obrigações para com a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Edital, Termo de Referência e da sua proposta, que passam a fazer parte da presente ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

15.3. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. As demais condições estão consignadas nos seguintes documentos, que são parte desta ata, independentemente de transcrição:

- a) Edital de Licitação;
- b) Termo de Referência, correspondente ao Anexo I do Edital
- c) Proposta da empresa registrada, ajustada ao último lance do pregão.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Órgão gerenciador:

**Secretaria Municipal de Saúde.**

\_\_\_\_\_  
Gestor da Secretaria Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa